

RESOLUÇÃO CMAS-NL Nº 43/2024

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de elegibilidade e partilha de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima (FMAS) para o período de 2025 a 2026, referente ao Serviço de Acolhimento Institucional - Abrigo para Idosos

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.877, de 16 de novembro de 2021, em Reunião Ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o marco regulatório das organizações da sociedade civil;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

Considerando a Resolução CNAS nº33 de 12 de dezembro de 2012 – que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/Suas;

Considerando a Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o Decreto Municipal nº 7.249/2016, que regulamenta em âmbito local a Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, e institui o Manual de Prestação de Contas;

Considerando a Portaria Semds nº 01/2019, que dispõe sobre o fluxo de chamamentos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds);

Resolve:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º- Aprovar os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Lima (FMAS) para o período de 2025 a 2026, destinados ao Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo para Idosos.

Parágrafo único. A partilha dos recursos financeiros citados no caput será destinada à celebração de parceria entre uma única Organização da Sociedade Civil - OSC's e o Município de Nova Lima, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Semds).

Art. 2º- A parceria a ser envidada prevê os seguintes parâmetros:

I- capacidade de atendimento de 45 pessoas idosas, observada a readequação das vagas segundo seu grau de dependência;

II- vigência de 12 meses;

III- observância dos requisitos de estrutura física, em especial acessibilidade para pessoas com deficiência;

IV- observância das regras e orientações técnicas para a execução do serviço, em especial a Resolução CNAS nº 109/209, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º - Os recursos humanos previstos para execução das ofertas deverão seguir o disposto na tabela referente ao Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - Para a execução do serviço, é obrigatória a contratação dos profissionais previstos, observando-se seu enquadramento no âmbito do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, que institui a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º - A entidade de assistência social poderá ser contemplada com o incentivo financeiro desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições de habilitação:

- I- ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- II- estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima – CMAS-NL, para executar o Serviço de Acolhimento Institucional - modalidade Abrigo para Idosas;
- III- estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - Cneas, de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- IV- possuir todas as condições de habilitação jurídica e fiscal previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 7.249/2016.
- V - ser aprovada por meio de análise técnica, através de processo de seleção, dispensa ou inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 7249/2016 e Portaria Semds nº 01/2019.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 6º - O valor total do incentivo financeiro a ser partilhado entre as entidades que celebrarem parceria com o município de Nova Lima, por intermédio da Semds, é de R\$2.480.000,00 (dois milhões e quatrocentos e oitenta mil reais).

§1º. Os recursos serão transferidos, observando-se a divisão entre subvenção e contribuição.

§2º. Os valores correspondentes ao incentivo financeiro para o serviço serão repassados diretamente do FMAS para a conta específica criada pela entidade.

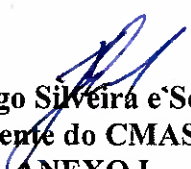
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A entidade, mediante pactuação com a gestão, poderá responsabilizar-se por cadastramento de usuários em sistemas designados pela Semds, respeitadas as deliberações do controle social.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Lima, 16 de dezembro de 2024.


Rodrigo Silveira e Souza
Presidente do CMAS-NL
ANEXO I

Recursos Humanos Mínimos	
Equipe	Qtd
Assistente administrativo	1
Assistente Social	2
Auxiliar administrativo	1
Auxiliar de Serviços Gerais	5
Coordenadora	1
Cozinheira	4
Cuidador de idosos	7
Enfermeira	2
Fisioterapeuta	1
Motorista	1
Nutricionista	1
Psicóloga	1
Serviços Gerais	3
Técnica de Enfermagem	7
Terapeuta Ocupacional	1
Zelador	1
Total	39